



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000.008
Folha nº 04 :
Pros. nº 5111 :
Rubrica.....f.....

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de lanches individuais para atender os participantes da XV Conferência de Saúde do Município de Açailândia-MA, que realizar-se-á nos dias 23 e 24 de março do corrente ano com o tema: Garantir Direitos e defender o SUS, a vida e a democracia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

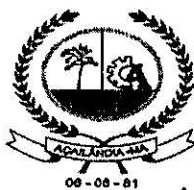
2.1. A realização das Conferências Municipais de Saúde é fundamental para a discursão de assuntos relativos as necessidades dos municípios, sendo possível através destas reunir tantos os profissionais de saúde, quanto a comunidade e especialistas em torno de um só tema e assim buscar compreender as melhores formas de desenvolver o serviço público.

2.2. Por meio da Conferência de Saúde no âmbito municipal, torna-se possível mobilizar toda sociedade organizada para formular recomendações aos gestores municipais e assim subsidiar as decisões no campo da saúde. Por meio do amplo diálogo promovido na Conferência, entre trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, são elaborada propostas e diretrizes que melhor atendam a necessidade da população.

2.3. Durante a Conferência Municipal de Saúde espera-se o recebimento e acolhimento de um público estimado em no mínimo 300 (trezentas) pessoas, durante dois dias de evento, levando em conta ainda um quantitativo de 50 (cinquenta) profissionais convidados para participar da organização deste evento.

2.4. O evento ocorrerá nos dias 23 e 24 de março de 2023, nos períodos de 08:00 às 18:00 horas, com quatro intervalos programados nos quais serão servidos lanches individuais aos participantes, fazendo-se assim necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação desses serviços, para assim suprir tal demanda.

2.5. A organização do evento busca fornecer as melhores condições de permanência do público no local da conferencia por maior tempo possível e dessa forma tem procurado tornar



00-00-01

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mais confortável e cômodo esse período, disponibilizando desde um local adequado até o fornecimento de lanches no local da conferência.

2.6. De resto, é de suma importância alinhar todos os detalhes da organização de um evento tão importante, para que essa seja realizada com êxito e renda excelentes frutos para a saúde pública, sendo uma das etapas dessa organização a abertura de processo de dispensa para o objeto deste Termo de Referência.

2.7. O valor da contratação com base em pesquisa preliminar de preços aponta que o objeto em questão é compatível com a hipótese de dispensa de licitação prevista no Decreto 9.412 de 12 de junho de 2018, uma vez que envolve valores menores que R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

3.DESCRICÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

ITEM	DESCRICÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lanche Individual Tipo I (simples), composto dos seguintes itens: BEBIDAS: 01 copo de 250 ml de suco de frutas (sabores: acerola, goiaba e manga) + 01 copo de Chocolate quente de 200ml. SALGADOS: 01 Sanduíche natural e 8 salgados tipo coquetel, sendo 5 fritos (frango, presunto, queijo) e 3 assados (frango e carne).	UND	450		
2	Lanche Individual Tipo II - composto dos seguintes itens: BEBIDAS: 01 copo de 250 ml de suco de frutas (sabores: acerola, goiaba e manga) ou refrigerante (sabores variados),	UND	450		



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

010

	ou café fresco e leite quente. SALGADOS: 01 sanduíche natural; 8 salgados tipo coquetel, sendo 5 fritos (frango, presunto, queijo) e 3 assados (frango e carne), ou 01 cachorro quente (pão de 50gms). DOCES: 01 (uma) fatia de bolo sabor chocolate ou milho e 01 (uma) fatia de torta (doce ou salgada), a ser servido de acordo com o evento.				
VALOR TOTAL					R\$

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* xx)

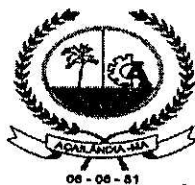
4.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

4.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1. As exigências de habilitação serão devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

6.1.1. Habilitação jurídica;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

011

- 6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.3. Qualificação técnica;
- 6.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 6.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 014
Pros. nº 5.113
Rubrica... 012

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco:

7.2.2. Agência:

7.2.3. Conta-corrente:

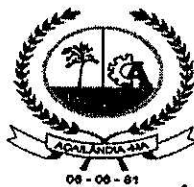
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

013

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

9.1. A entrega dos lanches será realizada nos dias 24 e 25 de março do corrente ano, às 9h30min na pausa do período manhã e às 15h30min na pausa do período da tarde, no templo da igreja Assembléia de Deus, localizado à Rua Duque de Caxias, s/n-Centro.

9.2. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

9.3. Caso algum produto seja entregue em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo imediatamente após notificação do Contratante, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

014

prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

10.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

10.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

10.6.1. Advertência escrita;

10.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

10.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

10.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

015

10.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

10.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

10.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

10.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

10.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

10.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

10.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 10.6.3; ou

10.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOVEMBRO DE 2021.

10.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

11.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

11.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gabinete do Secretário de Saúde, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11.3.O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo gestor de saúde, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

12. GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S):

12.1. Os lanches ofertados devem ser de primeira qualidade, os salgados deverão ser fritos e assados até 1 hora antes do horário em que serão servidos.

12.2. Detectados problemas nos produtos servidos, a contratada deverá realizar a substituição imediata, sem ônus à contratante.

13. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

13.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em

Folha nº 016
Pros. nº 5111
Rubrica.....



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

017

acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

14. UNIDADE FISCALIZADORA:

14.1. Secretaria Municipal de Saúde.

Conselho Municipal de Saúde
Vice-Presidente

Sinderlea Nascimento Coelho
Sinderlea Nascimento Coelho

Portaria 760/2022

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Aprovo e Autorizo na forma da

Lei.
Em: 13/02/2023

[Assinatura]
Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021-GAB